

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2021, que altera a Lei nº. 4.713, de 30 de dezembro 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, vem apresentar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º As alíneas “c” e “e” e o §2º do artigo 2º da Lei nº. 4.713, de 30 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei;

(...)

e) composição e atribuições da diretoria;

(...)

§2º Poderão ser qualificadas imediatamente entidades que comprovem serem qualificadas como organizações sociais de saúde, no âmbito das atividades previstas nesta Lei, em outros estados ou municípios e que comprovem possuírem contratos de gestão vigentes há mais de 3 (três) anos.

Sala de reuniões, 29 de junho de 2021.


Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE


Hugo Vilaça
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Cabe a manutenção do texto originário do inciso “b”, artigo 2º da Lei nº. 4713/2014 uma vez que o projeto suprime o conceito de entidade sem fins lucrativos, podendo ocasionar grande confusão em sua correta aplicação e entendimento.

Em relação ao inciso “i” do mesmo dispositivo, o mesmo também merece ser mantido em sua originalidade, uma vez que os bens da entidade, em caso de seu encerramento, seria repassado a outros entes, podendo assim ter uma perda patrimonial em nosso Município.



Hugo Vilça
Vereador - AVANTE



**Hugo
Vilça**
VEREADOR